



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze**  
Jogo SB293: **IVAIPORÃ FUTSAL x FAZENDA FUTSAL**

Data/local: **23/09/2023 – Ivaiporã/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**IVAIPORÃ FUTSAL**, EPD devidamente filiada à esta FPFS, por, de acordo com o Relatório da Partida, ter ocorrido notável desordem em sua praça desportiva aos 21'29'' da partida em comento, a qual, inclusive, culminou com uma agressão praticada contra atleta da EPD visitante<sup>1</sup>.

#### **RELATÓRIO**

Aos 31:29 após a marcação de um tento a favor da equipe do Ivaipora Futsal , torcedores invadiram o espaço de isolamento atrás do banco de reservas da equipe do Fazenda futsal, arremessando vários copos com líquidos nos jogadores que estavam no banco de reservas , segundo relato da comissão técnica um torcedor da equipe do Ivaipora futsal Afiva atingiu o atleta numero 21 Srº Giovane Vitório Assunção Feliz da Silva, Registro número 525009, com um chute na altura da costela, o atleta necessitou de atendimento da equipe de enfermagem, porém seguiu na partida. A comissão técnica da equipe da Fazenda Futsal não identificou o torcedor responsável por tal ato. Neste momento a partida nãoa paralisada por aproximadamente 10

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IzSTIqsDtJU> – 01:24:41 até 01:38:53.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Destaca-se, ainda, que a desordem foi tão latente no ginásio, que, após o término do certame, torcedores locais ameaçaram e cuspiram nos atletas visitantes.

Após o término do jogo enquanto os atletas da equipe fazenda Futsal, desciam em direção ao vestiário, torcedores da equipe do Ivaipora Futsal, que estavam posicionados na parte superior da arquibancada fizeram ameaças e cuspiram nos atletas do Fazenda Futsal.

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, I do CBJD<sup>2</sup> do CBJD.**

Ato contínuo, conforme ainda extrai-se do Relatório da Partida, durante o tumulto ocorrido, torcedores não identificados da EPD mandante invadiram a quadra de jogo.

~~para atendimento de uma ocorrência policial.~~ Durante o tumulto houve invasão de alguns torcedores da equipe do Ivaipora Futsal na quadra de jogo. ~~Após o retorno da polícia Militar a partida teve seu reinício.~~

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, II do CBJD<sup>3</sup> do CBJD.**

Denuncia-se, ainda, **YAN GUILHERME CAMPOS DOS SANTOS**, registro 491465, atleta da equipe mandante, por, de acordo com o Relatório da Partida, este ter incitado a torcida presente no ginásio.

Expulsei aos 31:29 o atleta número 08, da equipe de Ivaipora Futsal Srº Yan Guilherme Campos dos Santos Registro 491465, por se dirigir ao banco de reservas da equipe Fazenda Futsal, intimidando e empurrando os atletas adversários, incitando a sua torcida contra os atletas, o mesmo teve que ser contido por membros da sua equipe para que não viesse a agredir os atletas da equipe adversária. ~~Antes de deixar a quadra de~~

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 243-D<sup>4</sup> do CBJD.**

---

2 Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:  
I — desordens em sua praça de desporto;  
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3 Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:  
II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;  
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4 Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência  
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ato contínuo, após praticar o primeiro ilícito, o segundo Denunciado, segundo consta do Relatório da Partida, ainda ofendeu o árbitro da partida, chamando-o de “safado”.

Veja-se:

~~da sua equipe para que não viesse a agredir os atletas da equipe adversária.~~ Antes de deixar a quadra de jogo o referido atleta se dirigiu a mim, proferindo as seguintes palavras “ Porque você me expulsou? não vai expulsar o jogador deles? seu Safado “ tendo de ser retirado da quadra por um membro da comissão técnica da sua equipe , o mesmo enquanto descia em direção ao vestiário chutou a cadeira que estava posicionada atrás da mesa do anotador e cronometrista.

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 243-F<sup>5</sup>, §1<sup>o6</sup> do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, bem como de prova testemunhal, através da oitiva do árbitro da partida, abaixo indicado, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

1- Testemunha: André Soares Rodrigues (Árbitro 1 da partida).

---

5 Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IzSTIqsDtJU> – 01:39:40 até 01:39:20.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**

Procurador de Justiça Desportiva